

Decisão RTRIA 128/2018 - RT/IFMS

Campo Grande, 18 de outubro de 2018

Processo nº [23347.011227.2018-01](#)

Referência: **Exame de processos referentes à adesão à Ata de Registro de Preços levada a efeito por outro órgão federal. Parecer jurídico referencial. Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União. Análise individualizada dispensada.**

Vistos,

1. O Pró-Reitor de Ensino no exercício da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os documentos que instruem o presente processo:

a. Considerando Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que autoriza a dispensa da análise individualizada dos autos nos casos de grande volume de processos envolvendo matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica;

b. Considerando que a citada Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial, o primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos;

c. Considerando o [Parecer nº 00007/2018/CPLC/PGF/AGU](#), editado recentemente, onde constam os requisitos que devem ser observados pela Administração nos processos de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente de Pregão Eletrônico (SRP), levada a efeito por outro órgão, possibilitando, assim, a dispensa de manifestação jurídica pela Consultoria do órgão que pretenda aderir ao SRP, vez que essa análise já foi realizada pela assessoria do órgão gerenciador.

d. Considerando o [Parecer Referencial nº 01/2018/PR-IFMS/PGF/AGU](#) emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFMS, que servirá de base para processos com matéria idêntica, qual seja, a adesão à Ata de Registro de Preços firmada por outro órgão federal, os quais ficarão dispensados de nova análise jurídica quando enquadrados nos termos da citada manifestação, **RESOLVE:**

2. **AUTORIZAR** a utilização do Parecer Referencial nº 01/2018/PR-IFMS/PGF/AGU no exame de processos referentes à adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente de Pregão Eletrônico (SRP) levada a efeito por outro órgão federal no âmbito do IFMS. Atestando, para tanto, a presença dos requisitos mencionados no item 18 do citado parecer, além da necessária regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço. Havendo eventuais dúvidas jurídicas quanto à instrução ou seguimento do processo, os autos poderão ser encaminhados à PROJU para orientação específica.

3. Encaminhamos os autos à PROAD para operacionalização e divulgação do referido Parecer aos

Delmir Costa Felipe
Pró-Reitor de Ensino
No Exercício da Reitoria
Portaria IFMS 448/18

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Delmir da Costa Felipe, REITOR - SUBSTITUTO - RT-GABIN**, em 18/10/2018 17:58:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 34909

Código de Autenticação: d51d0d12ca

